

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, em face do **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE SOROCABA, Sr. Cláudio Pompeo Chagas Dias**, pelos motivos e fundamentos abaixo expostos.

I – DOS FATOS

1. O jornal Porque realizou uma reportagem, datada de 29/03/2024, que revela a existência de 847 sorocabanos em lista de espera para detecção oncológica, em outras palavras, todos aguardando exames para descobrir se possuem algum tipo de câncer¹.

2. A descoberta do jornal se deu a partir de documento enviado à Câmara dos Vereadores pelo Secretário da Saúde de Sorocaba, o Sr. Claudio Pompeu, o qual confirma a existência de fila tão grave no município.

¹<https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/sorocabanos-com-suspeita-de-cancer-esperam-desde-2021-na-fila-de-exames/>

3. O denunciante obteve acesso à referida resposta e a colaciona neste ato de representação, igualmente em anexo:

20. Quais são os exames utilizados para a detecção de neoplasia maligna? Quantas pessoas aguardam esses exames atualmente no município de Sorocaba? Favor relacionar procedimento médico e quantidade de munícipes aguardando.

Biopsia de próstata - 166 munícipes demanda, pedido com data mais antiga é fevereiro/23, biopsia de mama - 04 munícipes, pedido com data mais antiga é 15/02/2024 e biopsia de tireoide - 84 pacientes e pedidos com data mais antiga é junho/2023. RNM de MMSSII e coluna com 354 munícipes, pedido com data mais antiga março/2021 (porém munícipes faltosos em agendamento), RNM Torax, abdome, partes moles com 67 munícipes, pedido com data mais antiga março/2022 (com sedação), RNM Cranio, pescoço, face com 86 munícipes, pedido com data mais antigo setembro/2021 (com sedação), colonoscopia com sedação – 86 munícipes, pedido com data mais antiga de 18/02/2021.

4. Há uma evidente gravidade diante do que expôs a própria administração pública de Sorocaba, o que se expõe no próximo tópico.

II – DA LEI Nº 12.732/2012

5. A lei nº 12.732/2012 trata sobre o “primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada”, concedendo aos entes federativos o prazo de 60 dias para início de tratamento deste gênero:

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

6. A mesma lei estabelece que o não cumprimento do prazo pode servir de base para penalidades administrativas:

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

7. Sobre o tema, expôs a Prefeitura no documento base desta representação:

6. Quais são os procedimentos e prazos estabelecidos para a realização dos exames necessários à elucidação de neoplasia maligna, conforme o § 3º do art. 2º da Lei 12.732/12?

A legislação (12.732/12), que começou a vigorar em maio de 2013, garante ao paciente com câncer o direito de iniciar o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em, no máximo, 60 dias após o diagnóstico da doença, e não temos pacientes aguardando em período superior.

8. O Secretário afirma que a Prefeitura não está em situação de violação do art. 2º da referida lei, porém, confirma o mesmo ente que 847 cidadãos sequer conseguiram realizar o teste para detecção da doença.

9. A interpretação ofertada pela Prefeitura é extremamente deficitária, como se o prazo para descoberta de tão severa doença não fosse relevante.

10. Ora, o conhecimento de que a descoberta precoce do câncer pode resultar em cura é notoriamente difundido por toda a sociedade^{2 3}.

²<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/descoberta-precoce-do-cancer-de-mama-eleva-chance-de-cura-a-95-diz-ceo-de-ong-que-oferece-exame/>

³<https://www.ceara.gov.br/2023/09/19/descoberta-precoce-do-cancer-infantojuvenil-aumenta-as-chances-de-cura-em-ate-80-diz-especialista/>

11. A reportagem ressaltou a ironia da resposta da Prefeitura, que aparenta retirar de seu entorno qualquer responsabilidade sobre o tema:

No ofício, o secretário municipal resalta que não há nenhum caso em que a pessoa não tenha iniciado o tratamento até 60 dias após o diagnóstico. A afirmação parece irônica, considerando que, como o munícipe não consegue fazer os exames de detecção oncológica, não há como iniciar o tratamento, que é a situação dos 847 pacientes na fila.

12. Não se pode perder de vista a responsabilidade solidária de todos os entes da federação para com a oferta de saúde pública e de qualidade, conforme disposição da Carta Máxima:

*Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

14. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

IV – DOS PEDIDOS

15. Tendo por base a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, além do dever de prestação de saúde pública de qualidade, bem como, o cumprimento da lei nº 12.732/2012, pelos motivos expostos nesta representação, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil

16. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 08 de abril de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

